



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 2.845 de 09 de janeiro de 1991 e

Alterado pela Lei Municipal nº. 4.390 de 22 de junho de 2015

Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391.

Bairro: Centro - Bragança Pará / e-mail: cmdca.braganca.pa@otlook.com



### **RESOLUÇÃO Nº 008 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar I e II do município de Bragança-PA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA / BRAGANÇA - PA** no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis: Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal n.º 2.845 de 09 de janeiro de 1991 e alterado pela Lei Municipal nº 4.390, de 22 de junho de 2015 que dispõe sobre o Conselho Tutelar, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar I e II do município de Bragança-PA.

**Art. 2º.** A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar I e II do município de Bragança-PA será composta pelos seguintes representantes:

**a) Representante do Poder Público:**

- 1 - Secretaria Municipal De Trabalho E Promoção Social – SEMTRAPS
- 2 - Secretaria Municipal De Saúde – SEMUSB

**b) Representante da Sociedade Civil:**

- 1 - Associação União Comunitária De Acarajó
- 2 - Associação Das Mulheres Empreendedoras Do Engenho – AME

**Art. 3º** - A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar I e II do município de Bragança-PA, será constituída por:

**i - Presidente:** Secretaria Municipal De Trabalho E Promoção Social – SEMTRAPS

**II – Vice- Presidente:** Associação União Comunitária De Acarajó

**III – Secretário:** Secretaria Municipal De Saúde – SEMUSB



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº. 2.845 de 09 de janeiro de 1991 e  
Alterado pela Lei Municipal nº. 4.390 de 22 de junho de 2015

Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391.  
Bairro: Centro - Bragança Pará / e-mail: cmdca.braganca.pa@otlook.com



**IV – Membro:** Associação Das Mulheres Empreendedoras Do Engenho – AME

**Art. 4º** - A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar I e II do município de Bragança-PA, fica representada pelos seguintes representantes;

**I - Presidente:** Secretaria Municipal De Trabalho E Promoção Social – SEMTRAPS

Representante: Titular: Jeniffer Natália Silva Alvão

Suplente: Vanilzo Sousa de Brito

**II – Vice- Presidente:** Associação União Comunitária De Acarajó

Representante: Titular: Rosemery Ramos Da Silva

Suplente: Ivone Gama De Jesus

**III – Secretário:** Secretaria Municipal De Saúde – SEMUSB;

Representante: Titular: Regina do Rosário Corrêa.

Suplente: Aline do Socorro Lopes

**IV – Membro:** Associação Das Mulheres Empreendedoras Do Engenho – AME

Representante: Titular: Maria Nazaré Silva Do Nascimento

Suplente: Maria Jusciara Dos Reis Souza

**Art. 5º:** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar I e II do município de Bragança-PA, cumprindo disposto no Edital de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar I e II do município de Bragança-PA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Comissão Especial do Processo de Escolha, e demais normas aplicáveis;





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 2.845 de 09 de janeiro de 1991 e

Alterado pela Lei Municipal nº. 4.390 de 22 de junho de 2015

Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391.

Bairro: Centro - Bragança Pará / e-mail: cmdca.braganca.pa@otlook.com



- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;
- X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, se necessário;
- XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do processo de escolha;
- XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII - Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº. 2.845 de 09 de janeiro de 1991 e

Alterado pela Lei Municipal nº. 4.390 de 22 de junho de 2015

Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391.

Bairro: Centro - Bragança Pará / e-mail: cmdca.braganca.pa@otlook.com



**XVI** – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**XVII** - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

**XVIII** – Resolver os casos omissos;

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial do Processo de Escolha assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança-PA, 20 de março de 2023.

Rosemary Ramos da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança-PA